Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo, Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - Telefax: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br / contato@camarasarzedo.mg.gov.br

PARECER DA CCJ AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Revisa o Valor do Vencimento em cumprimento ao artigo 37, inciso X da Constituição Federal e altera o valor da UPVS fixado no art.1-B da Lei Complementar 04 de 20 de janeiro de 1997, que Dispõe sobre os cargos, vencimentos e carreiras dos servidores públicos Municipais de Sarzedo."

O projeto de lei em epígrafe, de iniciativa do Executivo Municipal, vem à esta comissão para análise, sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no art. 107, I, do Regimento Interno.

Lido em Plenário no dia 09 de dezembro do corrente ano, durante a 21ª Sessão Ordinária, o PLC nº 10 de 08 de dezembro de 2021 foi encaminhado à Sala das Comissões, e, após apreciação, opinou-se pela aprovação, haja vista estar dentro dos parâmetros legal, constitucional, jurisdicional e boa técnica legislativa.

Insta salientar, que o Projeto de Lei em evidência não ofende a moralidade, e muito menos é prejudicial ao interesse público, uma vez que atende ao disposto no inciso X, do art. 37 da CRFB/88, em que reza a observância do mesmo índice e periodicidade mínima anual.

Outrossim, o referido PLC está em consonância ao determinado na Lei de Responsabilidade fiscal (LC 101/2000) c/c art. 169 da Constituição Federal, no que se tange às declarações quanto ao impacto e compatibilidade orçamentária.

Ante ao exposto, no que se refere aos aspectos constitucionais, legais e regimentais, o presente parecer manifesta pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação da matéria e, no mérito, opina pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 10/2021.

Sala das Comissões Frank Landi, em 14 de dezembro de 2021.

Gilberto José da Silva
Presidente da CCJ

José Estevam Lourenço Neto
Relator da CCJ

Daniela Cristina Teixeira Salles
Membro da CCJ